



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

RESPONDÊNCIA

Recebido em

21/08/87

15:50 horas

Pinheiro

Of.CM.079/CH.GP/87.

Ubá, 21 de agosto de 1987.

Exmo.Sr.

José Januário Carneiro Neto

DD. Presidente da

Câmara Municipal de Ubá

NESTA

*Cópia aos Edis
Norton Reis e Luiz Ângels.
Em 24.08.87.*

Ref.: Of. nº 330/87, de 20.08.87-CMU.

Assunto: Encaminha ao Executivo, para sanção, o Projeto de Lei nº 29/87, de autoria do Prefeito Municipal José Bignha Gazolla, aprovado pela CMU em 18.08.87, que "altera dispositivos" da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, e dá outras providências", bem como cópia do Parecer nº CLJR-048/87, de 10.08.87.

José Januário Carneiro Neto
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Por determinação do Prefeito Municipal de Ubá em exercício, e em decorrência do expediente acima epigrafado, apraz-nos remeter a V.Ex^a, em anexo, para sua devida ciência, cópia da Lei nº 1.796, por ele sancionada em 21.08.87, solicitando-lhe o especial obséquio de fazer afixá-la, em forma de Edital, no Quadro de Avisos do egrégio 'Legislativo Ubaense, eis que sabemos ser o teor do instrumento em apreço também do interesse dessa colenda Casa.

Assim sendo, agradecendo a sua acolhida aos nossos propósitos, rogamos-lhe dar público conhecimento do exposto aos seus demais pares, ao tempo em que renovamos a V.Ex^a e a essa ilustre Edilidade, em nome do Chefe do Executivo Ubaense, os nossos costumeiros protestos de sincero respeito, elevada estima, real amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

Marum Alexander
MARUM ALEXANDER

Chefe de Gabinete do Prefeito

/acsva



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.796, de 21.08.87.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Assessoria de Planejamento e Coordenação, criada pelo inciso IV, do art. 2º, do Capítulo I - Da Estrutura, da Lei Municipal nº 1.704, de 12 de novembro de 1985, passa a denominar-se SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

Art. 2º - O inciso IV, do art. 2º, do Capítulo I - Da Estrutura, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida de um sub-inciso:

VI - Secretaria de Planejamento e Coordenação:

- IV.1 - Divisão de Urbanismo;
- IV.2 - Divisão de Programas e Projetos;
- IV.3 - Divisão de Cadastro Técnico;
- IV.4 - Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 3º - A Seção IV, do Capítulo II - Das Competências, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, passa a denominar-se: Da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 4º - Na denominação do órgão, constante do art. 7º, da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, onde se lê: "A Assessoria de Planejamento e Coordenação...", leia-se: "A Secretaria de Planejamento e Coordenação...", permanecendo inalterada a redação restante do artigo, bem como a de todos os seus incisos.

Art. 5º - O art. 7º, da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, fica acrescido do seguinte inciso:

- XI - Superintender e coordenar as atividades de trânsito e transportes urbanos no Município.



Art. 6º - O inciso I, do art. 8º, da Seção V - Da Secretaria de Administração, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - Elaborar e propor, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Coordenação, as políticas de pessoal, material e patrimônio da Prefeitura.

Art. 7º - O inciso I, do art. 9º, da Seção VI - Da Secretaria da Fazenda, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - Fornecer à Secretaria de Planejamento e Coordenação dados e informações para elaboração da política financeira do Município.

Art. 8º - O inciso I, do art. 10, da Seção VII - Da Secretaria de Educação e Cultura, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Coordenação, as políticas de educação e cultura, esporte, lazer e turismo.

Art. 9º - O inciso II, do art. 11, da Seção VIII - Da Secretaria de Saúde e Promoção Social, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

- II - Colaborar com a Secretaria de Planejamento e Coordenação na elaboração dos planos e programas municipais de saúde e promoção social.

Art. 10 - O inciso III, do art. 12, da Seção IX - Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

- III - Fornecer à Secretaria de Planejamento e Coordenação dados e informações para a elaboração de planos, programas e projetos relativos à estética urbana, preservação do meio-ambiente, loteamento, zoneamento, expansão urbana e infra-estrutura viária.

Art. 11 - Fica suprimida a letra "e", do inciso I, do art. 14, do Capítulo III - Das Disposições Finais, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, extinguindo-se, assim, o cargo de Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, por ela criado.

Art. 12 - A letra "a", do inciso I, do art. 14, do Capítulo III - Das Disposições Finais, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Secretário Municipal, com 6 (seis) cargos.



Art. 13 - A letra "a", do inciso II, do art. 14, do Capítulo III - Das Disposições Finais, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Chefe de Divisão, com 15 (quinze) cargos.

Art. 14 - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, não contrariados pela presente Lei.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de julho de 1987.

Ubá, MG, 21 de agosto de 1987.


MÁRIO SCHIAVON

Prefeito Municipal em exercício